
PUBLICADO NO DOE Nº 15.554 • EDIÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 317/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023.

Modifica a Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2023, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim, na seara Criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim, na seara Criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições, em atenção à Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, o qual dispõe que compete à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim/RN processar e julgar os crimes perpetrados em relação às crianças e adolescentes vítimas de violências, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e da Lei nº 14.344/2022, as correspondentes medidas protetivas de urgência, bem como os crimes em espécie previstos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 9º e 10º, da Resolução nº 234/2020, de 14 de novembro de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

(...)

II – Atuar junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim em Ações Penais, realizando

PUBLICADO NO DOE Nº 15.554 • EDIÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta; (NR)

Art. 10. (...)

I – Atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (NR)

II – Atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela vítima, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta, somente quando esta procurar assistência pela Defensoria Pública; (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o inciso VII ao art. 11º da Resolução nº 234/2020, de 14 de novembro de 2020:

Art. 11. (...)

VII – Atuar em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal (RN), 24 de novembro de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito